



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## DECRETO N.º 10/2019

### REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO DOS MEMBROS DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de avaliação para progressão por merecimento dos membros da Procuradoria Municipal de Serrana, de conformidade com o disposto no artigo 102 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

#### DECRETA:

Art. 1º. A avaliação para progressão por merecimento dos titulares do cargo de Procurador Municipal, membros da Procuradoria Municipal de Serrana, deverá ser realizada por seus pares e homologada pelo Procurador Geral do Município ou, na vacância deste cargo, pelo Chefe do Executivo, observando os critérios objetivos de assiduidade, pontualidade e cumprimento dos deveres funcionais, estabelecidos no artigo 102 da Lei Complementar 300/2012, atribuindo-se pontuação para cada um dos itens:

- I. Assiduidade
- II. Pontualidade
- III. Deveres Funcionais

§ 1º. Para o critério assiduidade, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- I. assiduidade acima de 80%: 100 pontos
- II. assiduidade maior que 50% e menor que 80%: 60 pontos
- III. assiduidade até 50%: 40 pontos

§ 2º. Para o critério pontualidade, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- I. pontualidade acima de 80%: 100 pontos
- II. pontualidade maior que 50% e menor que 80%: 60 pontos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## III. pontualidade até 50%: 40 pontos

§ 3º. Para o critério cumprimento de seus deveres funcionais, os membros da Procuradoria Municipal, ao procederem a avaliação de seus pares, deverão observar a eficácia e eficiência das peças jurídicas adotadas, no âmbito contencioso e administrativo e o cumprimento dos prazos, avaliando-se da seguinte forma:

- I. deveres funcionais totalmente cumpridos: 100 pontos
- II. deveres funcionais parcialmente cumpridos: 60 pontos
- III. não cumprimento dos deveres funcionais: 0 pontos.

Art. 2º. Fica homologada a avaliação para Progressão por Merecimento dos Procuradores Municipais, membros da Procuradoria Municipal, realizada em 01 de novembro de 2013, produzindo seus regulares efeitos desde a referida data, uma vez que foram obedecidos os critérios objetivos previstos na legislação Municipal, bem como encontrar-se, à época da referida avaliação, vago o cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 3º Fica suspensa a realização de novas avaliações para fins de progressão por merecimento dos titulares do cargo de Procurador Municipal enquanto a folha de pagamento do Município de Serrana não se adequar aos limites previstos na Lei 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Parágrafo Único do artigo 22 do mesmo diploma legal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
20 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO  
NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL